





ANEXO VII

CONTRATO SEMAD N.º XXXXX/2024

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, n.º 47, Centro — Coruripe/AL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração de Coruripe/AL, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXX, no uso da competência delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe/AL para firmar este instrumento, conforme o Decreto Municipal n.º 1.308/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**,

ΟU







domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme ato constitutivo apresentado nos autos,

para firmar o presente instrumento, confeccionado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.308/2023, tendo em vista o que consta no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXXX/2024**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que aqui seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual trata da contratação de profissional capacitador, selecionado
por intermédio pelo Edital de Credenciamento n.º XXXX/2024, para para prestar serviços de
capacitação técnica na área da cultura, com a temática, para artistas e produtores no
bojo da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — "PNAB" no Município de
Coruripe-AL, e foi confeccionado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto
Municipal n.º 1.308/2023, e com as condições e exigências estabelecidas no edital supramencionado
e anexos.
1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a
contratação direta, o Termo de Referência do processo administrativo que pleiteou a demanda, e a
candidatura encaminhada pelo profissional, avaliada pela Comissão Especial de Seleção, instituída
pela Portaria Interna n.º xxxxxx, de xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 2.1. São obrigações do CONTRATADO(A):
- a) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua;
- b) Participar de reuniões virtuais ou presenciais sempre que for solicitado(a);
- c) Possuir o material necessário para a execução dos serviços;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Elaborar plano de execução para aprovação da autoridade competente;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos, quando solicitado pela Administração;
- g) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, relativas aos serviços que constituem o objeto do Contrato;







- h) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- j) Emitir certificado de capacitação para todos os participantes que comparecerem a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.
- 2.2. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a executar o serviço de capacitação técnica por meio de curso, conforme convocação.
- 2.3. O prestador deverá considerar, os parâmetros e os critérios estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos, bem como o Plano de Curso elaborado e aprovado pela autoridade competente.
- 2.4. O formato do curso capacitante que o credenciado contemplado ministrará será presencial.
- 2.5. Os interessados no processo de credenciamento serão responsáveis por todas as ferramentas necessárias à execução do plano de metodologia aplicado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.
- 2.6. A infraestrutura do local em que os cursos serão realizados é de responsabilidade do Contratante.
- 2.7. A execução do serviço técnico seguirá o rito determinado em cada edital específico e no plano de execução proposto.
- 2.8. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

- 3.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua temática de trabalho, por todos os serviços profissionais que, por força do presente, venha a executar para a CONTRATANTE.
- 3.2. Poderá vir a ser descredenciado o capacitador nos seguintes casos elencados abaixo:
- a) Descumprimento de quaisquer das condições do Edital ou do Contrato;







- b) Se vier a evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação sem justa causa ou sem prévia comunicação à contratante;
- e) Omissão de informações pelo credenciado;
- f) De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. Em caso de descredenciamento do profissional, será convocado o classificado em ordem subsequente que atenda à demanda específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O capacitador convocado para realizar curso de capacitação será remunerado com o valor de R\$ 2.616,61 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), **independentemente** do cronograma de execução do serviço ou da quantidade de participantes, conforme item 13. do Edital de Credenciamento ("Da remuneração e da dotação orçamentária").
- 4.1.2. A remuneração será em valor bruto, fixo, irreajustável e sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 4.1.3. O pagamento será depositado exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado que deverá possuir:
- a) Pessoa Física conta corrente de sua titularidade, vinculada a seu CPF;
- b) Pessoa Jurídica conta bancária, em nome da pessoa jurídica (empresa), vinculada ao CNPJ.
- 4.1.4. Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em conta bancária corrente, conforme mencionado no subitem 4.1.3.
- 4.1.5. Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.
- 4.1.6. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Coruripe/AL e o capacitador.







- 4.1.7. Os capacitadores somente serão remunerados mediante apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e), ou RPA (recibo de pagamento de autônomo) em caso de pessoa física, e a Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL atestar a realização e conclusão dos serviços; o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos do ateste da Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL.
- 4.1.8. A não realização dos cursos demandados ao contratado implicará na rescisão do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Acompanhar a execução dos cursos;
- b) Analisar qualquer solicitação do contratante;
- c) Fiscalização e gerenciamento do presente contrato;
- d) Fornecer espaço para execução do serviço;
- e) Responsabilizar-se pela inscrição dos participantes.
- 5.2. O formato do processo de execução do curso que o capacitador convocado atuará, como local, data, horários e participantes, deverá ser acordado entre a Coordenação de Gestão de Contratos, através da Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL, representantes da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o próprio capacitador convocado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.







CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na prestação dos serviços aqui avançados ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato em local costumeiro até a data de 31/12/2024, prazo-limite para a aplicação dos recursos federais destinados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – "PNAB", estabelecido pelo Decreto Regulamentar 11.740/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

10.1. No valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA estão incluídas as despesas, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

- 12.1. A CONTRATANTE em razão das supremacias do interesse público sobre o interesse particular poderá:
- 12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;







- 12.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- 12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 12.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital de Credenciamento e no contrato que celebra com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Este Contrato, respeitadas as exigências da Lei, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Por acordo entre as partes;
- 13.1.2. Quaisquer dos motivos previstos em lei.
- 13.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações.
- 13.3. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Edital de Credenciamento:
- 13.3.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 13.3.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- 13.3.3. Desatender às determinações da fiscalização;
- 13.3.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 13.3.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Coruripe/AL, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 13.3.6. Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;







- 13.3.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- 13.3.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 13.3.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 13.4. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou *e-mail* transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

- b) Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Coruripe/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como demais cominações legais;







- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da notificação.
- 15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5, da Lei n. 14.133/2021.
- 15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 166, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,







e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.10. Fica assegurada à Prefeitura do Município de Coruripe/AL a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao prestador assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:
- a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 16.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxx
- 16.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. É competente o Foro da Comarca de Coruripe/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coruripe/AL,	de	de 2024.		
	CONTRATANTE			
	MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL			







CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2. _____

1.			